CONTRATO Nº. 111/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025-A, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025-A QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIO MINEIROS – CONMINAS – MG.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº.104.745.757-13, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BRAPE CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ nº. 16.674.183/0001-60, sediada na na Fazenda Dadau, nº. 210, Zona Rural, Paudalho – PE, CEP: 55.825000, e-mail brapeconstrutora.pe@gmail.com em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO DE ALMEIDA D ANGELO FILHO**, CPF nº 030.091.584-59, mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8555/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 009/2025-A, Pregão Eletrônico nº. 009/2025-A do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIO MINEIROS – CONMINAS – MG** para contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no lote 2 da Ata em questão e Planilha Orçamentária de Serviços e Especificações para a Obra de Contenção na Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, podendo abranger demais localidades de acordo com a demanda do Município. O objeto será executado conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo Licitatório nº. 009/2025, Pregão Eletrônico nº. 009/2025, Registro de Preços nº. 009/2025, e cláusulas contratuais a seguir:

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.10 19:46:36 -03'00'

Item da Ata	Unidade de medida	Descrição	Valor
Lote 2	SERVIÇO	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade destinados à implantação, recuperação e reforço de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos, com fornecimento integral de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme planilhas e especificações baseadas nos sistemas SICRO, SINAPI e DER, acrescidos do BDI.	R$ 28.500.000,00

1.2. Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº. 009/2025 constituem elementos vinculativos deste contrato, em especial o **Anexo III – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

2.2. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária.

2.3. Havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada.

2.4. Os preços poderão ser restabelecidos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por planilha analítica e documentos hábeis, observadas as disposições legais.

2.5. O pagamento seguirá a ordem cronológica das exigibilidades, incumbindo à Contratada manter-se habilitada durante toda a execução contratual.

2.6. Não haverá pagamento enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência ou penalidade contratual.

2.7. O preço pactuado inclui todos os custos e benefícios, constituindo-se na única contraprestação pela execução do objeto.

2.8. O CONTRATANTE poderá sustar pagamentos caso existam vícios, defeitos ou não recolhimento de multa.

2.9. Pagamentos efetuados não isentam a Contratada de suas responsabilidades, especialmente quanto à qualidade.

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.10 19:47:03 -03'00'

2.10. Nos casos de atraso de pagamento motivados exclusivamente pela Administração, haverá atualização financeira conforme fórmula:

EM = N x VP x I,

sendo:

EM = Encargos moratórios VP

= Valor da parcela

N = Número de dias de atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)/30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº. 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a partir de 1 (um) ano contado da data de elaboração do orçamento prévio ou do último reajuste.

3.2. O índice adotado será o **INPC/IBGE**, ou outro que venha oficialmente substituí-lo.

3.3. O reajuste corresponderá à variação acumulada nos 12 meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será iniciado em até 30 (trinta) dias e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade.

4.2. A execução deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias úteis da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. As contratações ocorrerão mediante Autorizações de Fornecimento expedidas pelos municípios requisitantes.

4.4. Os itens deverão ser fornecidos conforme especificações do Termo de Referência.

4.5. As entregas serão realizadas no local designado, mediante vistoria e aceite do fiscal.

4.6. Pedidos de prorrogação devem ser apresentados dentro do prazo inicial, com justificativa e documentos comprobatórios, podendo ser concedidos até 30 dias úteis adicionais.

4.7. O objeto deverá atender integralmente às normas e legislações aplicáveis.

4.8. O CONTRATANTE poderá alterar quantitativos, conforme limites do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

4.9. A tolerância quanto a atrasos não implica novação contratual.

4.10. A Contratada responderá integralmente por danos ao Contratante ou a terceiros.

4.11. Toda a documentação do processo licitatório integra este contrato.

4.12. Reorganizações societárias deverão ser comunicadas, sob pena de rescisão.

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.12.10 19:47:16 -03'00'

4.13. Será permitida subcontratação até 50%, desde que autorizada formalmente.

4.14. A Contratada responderá pelos atos da subcontratada.

4.15. Problemas causados por subcontratada deverão ser solucionados prontamente pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 dias corridos pelo Fiscal e definitivamente em até 05 dias corridos pelo Gestor, conforme art. 140, II, "a", da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. O recebimento não exclui responsabilidade por falhas.

5.3. Irregularidades serão notificadas com prazo para correção.

5.4. O fiscal informará ao gestor quaisquer situações que exijam providências adicionais.

5.5. Ocorrências que impeçam a execução serão comunicadas imediatamente ao gestor.

5.6. O Município designará gestor responsável pela fiscalização.

5.7. O gestor adotará providências para eventual processo administrativo sancionador.

5.8. As comunicações deverão ser feitas por escrito, admitindo-se meio eletrônico.

5.9. O órgão poderá convocar representante da Contratada para providências urgentes.

5.10. Após a assinatura, o órgão poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

5.11. A Contratada deverá assegurar o acesso às informações e às etapas de execução.

5.12. Atrasos na entrega poderão ensejar penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da CONTRATADA - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes:

a) Fornecer os bens/serviços licitados de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Fornecer garantia nos termos deste Termo de Referência, quando for o caso;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante

— facultado a este descontar dos pagamentos ou garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente — em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau — de dirigente do Contratante ou do

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.12.10 19:47:24 -03'00'

Fiscal/Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021;

f) Quando não for possível à Administração verificar a regularidade diretamente, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

h) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso aos documentos relativos à execução do contrato;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante — para análise e aprovação — quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

k) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; não permitir trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;

m) Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas previstas na legislação (art. 116);

n) Comprovar a reserva de cargos, quando exigido, no prazo fixado pelo fiscal, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

p) Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos — devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente, salvo se ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

q) Cumprir, além das normas legais federais, estaduais ou municipais vigentes, as normas de

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.12.10 19:47:33 -03'00'

segurança do Contratante;

r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

s) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam sobre a execução do contrato;

t) Atender a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto e ao funcionamento da pessoa jurídica contratada.

6.2. Da CONTRATANTE

6.2.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em especial:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme contrato e anexos;

b) Receber o objeto (serviços ou bens) nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de forma e prazo conforme estabelecido no contrato;

f) Aplicar sanções à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

g) Informar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada;

h) Decidir, de forma expressa, sobre solicitações ou reclamações relativas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes ou meramente protelatórias;

i) Concluída a instrução de requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, para decisão;

j) Notificar os emitentes de garantias caso se inicie processo administrativo por descumprimento de cláusulas contratuais;

k) Comunicar à Contratada qualquer alteração do projeto pela Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133/2021;

l) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros por atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Fornecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos ou serviços conforme especificações do Termo de Referência.

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.12.10 19:47:41 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO FICHA: 372 – FONTE DE RECURSO: 1759000000008

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com sua assinatura e se encerrará em 10 de Dezembro de 2026 , em face da vigência dos créditos orçamentários. A Contratada permanecerá vinculada à validade da Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, que é de 1 (um) ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

b) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;

c) Constatação de infrações à legislação trabalhista pela Contratada;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

9.1. Constituem também motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos os casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor ou contratado qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Causar inexecução parcial com grave dano à Contratante, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Causar inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.10 19:47:55 -03'00'

VII. Retardar execução ou entrega do objeto sem justificativa;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo de responsabilidades civil e criminal, incluem:

a) Advertência — comunicação formal de descumprimento de obrigação, quando não houver necessidade de penalidade mais grave;

b) Multa — nas seguintes hipóteses (sobre o valor de referência do certame ou contrato):

I. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega ou execução, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 dias de atraso;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou contratação direta em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou de aceitar/retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) nas hipóteses dos subitens I, IV, V do item 10.1;

IV. Multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses dos subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI do item 10.1;

V. Multa indenizatória a título de perdas e danos, se a infração ensejar rescisão e gerar gastos à Contratante superiores aos contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante — conforme gravidade da infração:

I. Até 1 (um) ano nos casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou atrasos injustificados;

II. Até 2 (dois) anos em caso de declaração/documentação falsa ou inexecução parcial com grave dano;

III. Até 3 (três) anos em caso de não celebração de contrato quando convocado, fraude ou inexecução total por ato doloso.

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública — por até 6 (seis) anos, dependendo da gravidade:

V. 3 a 4 anos em caso de atos ilícitos que frustrem objetivos do certame;

VI. 4 a 5 anos em caso de fraude ou má-fé na execução;

VII. 5 a 6 anos em caso de ato lesivo previsto na Lei nº. 12.846/2013 ou inexecução total por dolo.

VIII. A aplicação das sanções observará os dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

IX. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social será considerado falta grave e poderá ensejar rescisão, sanção pecuniária e impedimento para licitar ou contratar com a Administração.

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.12.10 19:48:07 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observada a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

11.4. O Contratado deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.

11.5. Encerrado o tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, excetuadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de seus suboperadores o cumprimento integral dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo responsável pela observância das obrigações aqui estabelecidas.

11.8. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente quaisquer pedidos de comprovação que lhe forem encaminhados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relacionadas aos dados pessoais tratáveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive acerca de eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), contendo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, a fim de possibilitar sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses previstas na

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.10 19:48:25 -03'00'

LGPD.

11.11. O contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, quando assim indicar a autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações expedidas conforme previsto na LGPD.

11.12. Os contratos e convênios referidos no §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico e no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha/ES, 10 de Dezembro de 2025.

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.12.10 19:48:34 -03'00'

TIAGO ROCHA
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO DE ALMEIDA D ANGELO FILHO
Data: 10/12/2025 19:55:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAPE CONSTRUTORA LTDA
EDUARDO DE ALMEIDA D ANGELO FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ – CPF: 076 628 19771
2. _____ – CPF: 961 640 097 00